



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.113, DE 24 DE Julho DE 1995

Disciplina a concessão da  
Licença Prêmio de que tratam os  
artigos 200 a 203 da Lei  
Complementar nº 001, de  
04/12/90

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Não terá direito à Licença Prêmio o servidor que se incluir num dos incisos do artigo 202 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

**ARTIGO 2º** - Para efeito do exercício do direito relativo ao gozo da licença-prêmio, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - maior tempo de efetivo exercício;
- IV - antiguidade;
- V - menor remuneração
- VI - maior número de filhos;
- VII - mais idade

**PARAGRAFO 1º** - Terá prioridade no exercício do direito de que trata este decreto, o servidor mais assíduo durante o período aquisitivo, sendo que para tanto serão computadas faltas justificadas e injustificadas, indistintamente.

**PARAGRAFO 2º** - Persistindo dois ou mais servidores na mesma ordem de classificação após análise baseada no critério estabelecido no inciso I, terá prioridade aquele que não houver registrado qualquer penalidade disciplinar; aquele que contar com maior tempo de efetivo exercício junto à Administração Pública Municipal; aquele que contar maior tempo a partir de seu ingresso no serviço público municipal; aquele que perceber a menor remuneração;



00296

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

aquele que tiver o maior número de filhos; aquele servidor mais idoso, obedecida esta mesma ordem.

**ARTIGO 39** - A Administração Pública Municipal, por seu setor competente, procederá ao levantamento e à classificação geral dos servidores que requererem o exercício do direito de que trata o presente decreto, com base nos critérios estabelecidos no artigo 29, a que corresponderá um número de ordem.

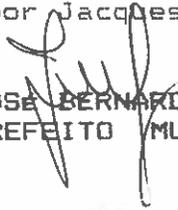
**PARAGRAFO UNICO** - O levantamento e a classificação referidos no "caput" deste artigo somente alcançarão, no corrente ano, aqueles servidores que houverem requerido o exercício de seu direito até 31 de julho de 1995.

**ARTIGO 49** - Fica estabelecido que, para efeito de gozo parcial ou integral da licença-prêmio, será organizada uma escala pela Diretoria de cada Departamento, devidamente aprovada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**PARAGRAFO UNICO** Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo no caso de opção pelo recebimento em pecúnia, assim como no caso de opção pela contagem em dobro para fins de aposentadoria.

**ARTIGO 59** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de julho de 1995, 3509 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3559 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
JOSE BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 24 de julho de 1995.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO